Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 72/2009 **PROCESSO** 579/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(/) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de abril de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 579/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Thiago.

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de abril de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 630/09

(X) Em anexo VERSO.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de abril de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de abril de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 430.09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 579/09 – PVL nº 37/09 – Bancada do PT.

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado de Autoria da Bancada do Partidos dos Trabalhadores-PT, cuja ementa se transcreve: ***"Cria a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – dispondo sobre sua constituição e composição no âmbito dos Servidores Públicos da Prefeitura de Rio Grande".***

Trata-se de matéria ***inconstitucional*** por não guardar a devida ***simetria*** com a Constituição Federal e Estadual, criando atribuições aos órgãos do Poder Executivo.

No art. 84, III e VI, "a" da CF, esta dito que é competência privativa do Presidente da Republica dispor mediante decreto de questões referentes à organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos. Havendo aumento de despesas, a matéria deverá ser disciplinada em lei, ***de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.***

A Constituição do Estado/RS, no art. 60, II, "d", prevê ser de ***iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo*** as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Assim, sendo, o projeto em exame é ***inconstitucional*** porque dispõe sobre a criação de órgãos da administração pública, matéria de ***iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.S.m.j. é o Parecer.***

13/04/09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 37 /2009

			ATA
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 579 /2009

EM 31 / 03 / 2009

"Cria a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, -CIPA- dispondo sobre sua constituição e composição no âmbito do Servidores Públicos da Prefeitura de Rio Grande."

Art. 1º - Todas as unidades da Administração direta e indireta da Prefeitura do Município de Rio Grande, regido tanto pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º A CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos, discutir os acidentes ocorridos, e será, obrigatoriamente, instalada em todas as unidades que compõem a Prefeitura com mais de 20 (vinte) servidores.

Art. 3º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos.

VISTO

_____

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2009

			ATA
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

Art. 4º A CIPA será composta de representantes da Administração Pública e dos Servidores Públicos, devendo cumprir critérios de paridade que permitam estar representada a maior parte dos Servidores, não devendo faltar, os representantes dos servidores que serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º - O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, nas unidades onde ainda não houver CIPA, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

VISTO

_____

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2009

		ATA
ACEITO EM	/2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

§ 7º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

Art. 5º - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será o segundo candidato mais votado convidado a assumir.

]§ 2º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

Rio Grande, 31 de março de 2009.

Ver. Alexandre Lindenmeyer	**Ver. Cláudio Costa**	**Luiz Francisco Spotorno**
Vice Líder da Bancada do PT	**Líder da Bancada do PT**	**Vereador do PT**

VISTO

_____

Presidente